



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023, que “Cria e regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Irati - Paraná, revoga as Leis nº 3.593/2012 e nº 4.724/2019, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de criar o Fundo Municipal de Cultura de Irati, para prover melhorias e investimentos na área da Cultura da cidade de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, o art. 23, inciso V da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura.

O Projeto de Lei apresentado a esta Casa de Leis, visa criar o Fundo Municipal de Cultura, e prevê que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas atividades elencadas no art. 2º da proposição, dentre elas administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo.

Também, a proposição prevê que a Secretaria da Fazenda deverá dar suporte técnico e operacional a gestão contábil e financeira do Fundo, sendo que o Conselho Municipal de Cultura deverá deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, dentre outras competências definidas no art. 4º.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, “O intuito do presente projeto de lei, associando-se à boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, tem por finalidade prover melhorias e investimentos na área cultural do Município de Irati. Para atingir esta finalidade, faz-se necessário que o município realize, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como com o apoio do Conselho Municipal de Cultura, a criação de um fundo para investimento e melhorias, estipulando normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Irati, de modo a apoiar as ações da política cultural municipal.(...) Portanto, tratando-se de política que indiscutivelmente é também de competência do município, e, ainda, demonstrada a pertinência da proposta, que visa fortalecer os meios de acesso à cultura, por meio da estruturação de um fundo específico para tal fim, resta demonstrada a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 27 de março de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)